



EM BRANCO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE AMPARO/SP

SANTA CASA ANNA CINTRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43464107000122, com endereço na rua Anna Cintra, nº 332, Centro, Amparo/SP, por seu Presidente eleito e representante legal DANIEL AFONSO PESTANA, brasileiro, comerciante, titular da cédula de identidade RG nº 25.565.614-2, inscrito no CPF sob o nº 154.636.348-31, com endereço na rua José Feliciano de Camargo Júnior, nº 349, Amparo/SP vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada e registro da Ata e documentos anexos da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do dia 17 de fevereiro de 2022.

374  
A  
02  
A

Termos em que,  
Pede deferimento.

Amparo, 15 de março de 2022



*Daniel Afonso Pestana*

SANTA CASA ANNA CINTRA  
Daniel Afonso Pestana



**1º Tabelião de Notas e Protesto de Maria Cecília de Rossi - Tabelião de Letras e Títulos de Amparo - SP**  
Reconheço por autenticidade o valor econômico de R\$ 7.570,00 de DANIEL AFONSO PESTANA, a(s) qual(is) confere(m) com padrão depositado em cartório.  
Amparo/SP, 29/03/2022 - 09:57:13  
Em testemunho da verdade,  
BRUNA DE ROSSI SILVA - ESCR. AUT.  
Etiqueta: 73869 Selo(s): AA 126611  
\* Valido somente com o selo de autenticidade \* Total R\$ 7,57  
*Bruna de Rossi Silva*  
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Esc. Público

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP  
05888  
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Esc. Público

Responsável pela Digitalização  
Giovanna Rocha Lima

EMERSON

REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

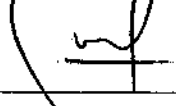
Os abaixo-assinados, todos associados regulares da SANTA CASA ANNA CINTRA -CNPJ Nº 43.464.197/0001-22, nos termos do artigo 60 do Código Civil e regulamentação pelo artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social, insatisfeitos com os rumos da gestão eleita em 27 de janeiro de 2021 e afastada em razão de ordem judicial (Autos nº 1003400-07.2021.8.26.0022- 1ª Vara Cível de Amparo) e com a necessidade da entidade restaurar sua credibilidade junto aos seus colaboradores, fornecedores e principalmente com a população de Amparo e região deliberam pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária para se discutir e deliberar os seguintes aspectos:

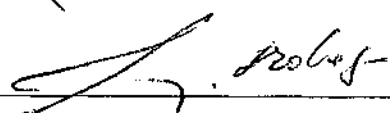
375  
b  
03  
b


- 1) *Destituição dos membros da atual Diretoria;*
- 2) *Eleição de nova Diretoria para suprimento das vagas destituídas.*
- 3) *Demais assuntos de interesse social.*

Neste ato, os subscritores nomeiam como representantes do grupo os médicos Drs. FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO PONCIANO e JOSÉ TADEU DE CAMPOS NÓBREGA para representar os interesses ora manifestados, podendo solicitar e preparar documentos, operacionalizar a convocação da assembleia geral extraordinária e demais atos necessários ao bom desempenho do propósito em apreço.

Amparo, 02 de fevereiro de 2022


NOME Francisco E. Ponciano RG 15548104 ASSINATURA 

NOME Jose Tadeu de Campos Nobrega RG 5117195 ASSINATURA 

NOME Paulo RFSilva RG 10864968 ASSINATURA 

NOME Rogério Cereias Cezar RG 56.219.062-7 ASSINATURA Rogério Cereias Cezar

NOME Ana Julia Gotardelo RG 37.825.486-8 ASSINATURA Ana Julia Gotardelo

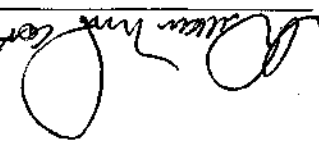
NOME Vinicius Pagan Melo RG 23846531 ASSINATURA 

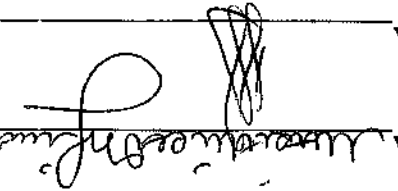
REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

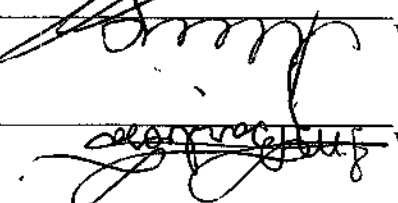
REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

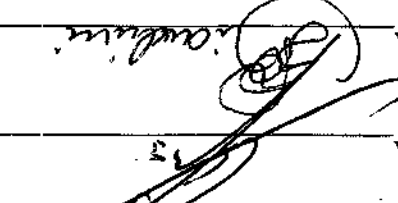
REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO / SP  
05868  
DIGITALIZADO

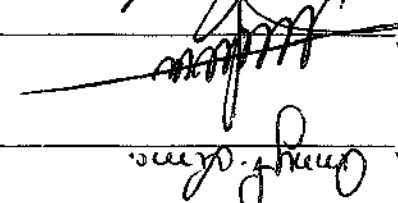
REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

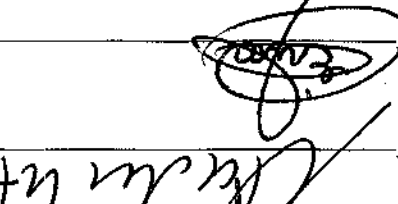
NOME Osvaldo Travençolo RG 42164136-8 ASSINATURA 

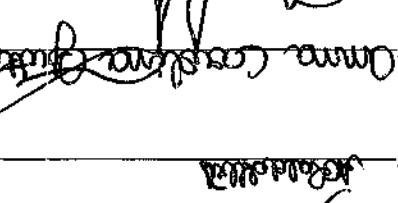
NOME Mrs. Alice Verissimo F. Lima RG 00.672.211-4 ASSINATURA 

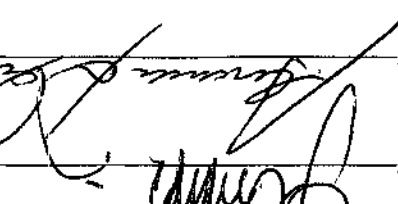
NOME Demétrio L. Silveira RG 49.690.452-1 ASSINATURA 


NOME M. B. dos Santos RG 48.951.692-0 ASSINATURA 

NOME Regina da Oliveira RG 34924333 ASSINATURA 

NOME Paulina Evangelina Bandeira RG 18.601.909-X ASSINATURA 

NOME Emyfer Lima Lima RG 93.133.051-4 ASSINATURA 

NOME Emerson G. Macedo RG 407322287 ASSINATURA 

NOME Alexandre F. Roppo RG 24499013 ASSINATURA 

REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo-assinados, todos associados regulares da SANTA CASA ANNA CINTRA -CNPJ Nº 43.464.197/0001-22, nos termos do artigo 60 do Código Civil e regulamentação pelo artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social, insatisfeitos com os rumos da gestão eleita em 27 de janeiro de 2021 e afastada em razão de ordem judicial (Autos nº 1003400-07.2021.8.26.0022- 1ª Vara Cível de Amparo) e com a necessidade da entidade restaurar sua credibilidade junto aos seus colaboradores, fornecedores e principalmente com a população de Amparo e região deliberam pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária para se discutir e deliberar os seguintes aspectos:

- 1) Destituição dos membros da atual Diretoria;
- 2) Eleição de nova Diretoria para suprimento das vagas destituídas.
- 3) Demais assuntos de interesse social.

Neste ato, os subscritores nomeiam como representantes do grupo os médicos Drs. FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO PONCIANO e JOSÉ TADEU DE CAMPOS NÓBREGA para representar os interesses ora manifestados, podendo solicitar e preparar documentos, operacionalizar a convocação da assembleia geral extraordinária e demais atos necessários ao bom desempenho do propósito em apreço.

Amparo, 02 de fevereiro de 2022

NOME ANTONIO NEY MANGES JR RG 23.588.024-3 ASSINATURA Antonio Neyes Jr.

NOME PAULO CESAR FAVISSI RG 32.894.762-3 ASSINATURA [assinatura]

NOME ISABEL S. ABREU RG 34.434.253 ASSINATURA [assinatura]

NOME Ricardo Alberto Junella RG 259145075 ASSINATURA [assinatura]

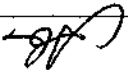
NOME Marcelo J. Viana Ribeiro RG 293620581 ASSINATURA [assinatura]


NOME LUCAS VINICIUS H. da SILVA RG 46.377.446-2 ASSINATURA [assinatura]


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

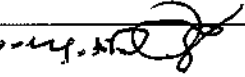
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP  
05868  
MUNICÍPIO DE AMPARO

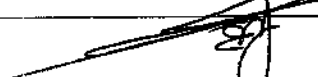
REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

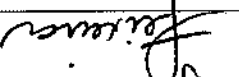
NOME Ana Carolina M. Long RG 36.745.340 X ASSINATURA 


NOME ~~Walter J. J. J. J.~~ RG 24.235.8410 ASSINATURA 

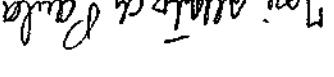
NOME Gilmário M. L. de A. RG 42.764.044-2 ASSINATURA 


NOME Luciano A. Chaves RG 28.495.6304 ASSINATURA 


NOME Vinício A. B. Fuzatto RG 40.104.3939 ASSINATURA 

NOME Fernanda Teixeira RG 41.633.470-2 ASSINATURA 

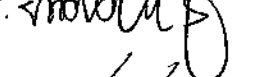
NOME Alexi Reis RG 24.811.227-2 ASSINATURA 

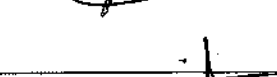
NOME Joni Alberto da Paiva RG 19.772.520 ASSINATURA 

NOME Sérgio R. T. N. Filho RG 4.668.404-9 ASSINATURA 

NOME Marc F. F. F. F. RG 41.497.558-2 ASSINATURA 

NOME José Roberto RG 2.305.000-6 ASSINATURA 

NOME Celma de Moraes RG 23.047.843-8 ASSINATURA 

NOME Flávia Colmida RG 27.690.356-1 ASSINATURA 

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Arapara/SP  
José Carlos de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo-assinados, todos associados regulares da SANTA CASA ANNA CINTRA -CNPJ Nº 43.464.197/0001-22, nos termos do artigo 60 do Código Civil e regulamentação pelo artigo 20, parágrafo único, do Estatuto Social, insatisfeitos com os rumos da gestão eleita em 27 de janeiro de 2021 e afastada em razão de ordem judicial (Autos nº 1003400-07.2021.8.26.0022- 1ª Vara Cível de Amparo) e com a necessidade da entidade restaurar sua credibilidade junto aos seus colaboradores, fornecedores e principalmente com a população de Amparo e região deliberam pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária para se discutir e deliberar os seguintes aspectos:

- 1) *Destituição dos membros da atual Diretoria;*
- 2) *Eleição de nova Diretoria para suprimimento das vagas destituídas.*
- 3) *Demais assuntos de interesse social.*

Neste ato, os subscritores nomeiam como representantes do grupo os médicos Drs. FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO PONCIANO e JOSÉ TADEU DE CAMPOS NÓBREGA para representar os interesses ora manifestados, podendo solicitar e preparar documentos, operacionalizar a convocação da assembleia geral extraordinária e demais atos necessários ao bom desempenho do propósito em apreço.

Amparo, 02 de fevereiro de 2022

NOME Francisco Faunio RG 25.914.407-0 ASSINATURA Francisco Faunio

NOME ALEXANDRO NATAL RG 16.571.860-2 ASSINATURA Alexandro Natal

NOME Luiz Paulo Espeneto RG 47.580.037-0 ASSINATURA Luiz Paulo Espeneto

NOME Miguel Roberto de Jesus RG 12.892.634-X ASSINATURA Miguel Roberto de Jesus


NOME CLAYTON SALVIANO RG 29.716.775-9 ASSINATURA Clayton

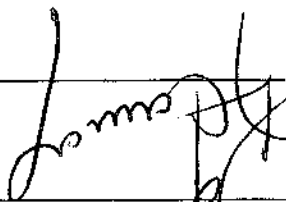
NOME Paulo A. Mendes RG 29.012.378 ASSINATURA Paulo A. Mendes

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP  
05868  
DIGITALIZADO

REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOME *Margarida Lúcia* RG *46.185.530-6* ASSINATURA 

NOME *Paulo Prudente Durães* RG *02.370.970-1* ASSINATURA 

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ ASSINATURA \_\_\_\_\_

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Geraldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE AMPARO

FORO DE AMPARO

1ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:

(19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003400-07.2021.8.26.0022**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Serviços Hospitalares**  
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Amparo**  
 Requerido: **Santa Casa Anna Cintra**

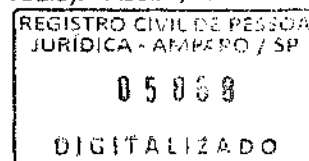
Tramitação prioritária

Juiz de Direito: **Fernando Leonardi Campanella**

**VISTOS.**

O **MUNICÍPIO DE AMPARO** ajuizou a presente ação civil pública, com perdido de tutela de urgência, de natureza antecipada, em desfavor da **SANTA CASA ANNA CINTRA**, ambos representados e qualificados nos autos. Busca, liminarmente, o afastamento da atual Diretoria administrativa do hospital e autorização para promover a intervenção municipal visando afastar o risco de desassistência quanto ao serviço de saúde pública à população. Aduz, em suma, ter sido instaurada uma Comissão de Controle e Análise dos Recursos Públicos, a fim de se apurar o destino conferido aos recursos financeiros repassados pelo Município à **SANTA CASA**, além de auditar e fiscalizar os convênios firmados entre as partes. Foram apuradas irregularidades na aplicação dos recursos, com desvio de finalidade e inconsistências de documentos que deveriam comprovar gastos, o que implica descumprimento do convênio celebrado. Houve reprovação pelo Tribunal de Contas do Estado. Fornecedores da ré entraram em contato com o autor para informar a suspensão de serviços em decorrência de correqueiros inadimplentes, o que fez com que a Fazenda Municipal, apesar de não ser a responsável direta pelos contratos, garantisse o pagamento de diversas despesas essenciais, dentre as quais aquelas que envolvem remoções de pacientes, como forma de garantir que a população não ficasse desabastecida, sem a necessária assistência. Destaca que até mesmo débitos básicos, como faturas de água e de energia não estão sendo pagas mensalmente. A **SANTA CASA** conta com 277 (duzentos e setenta e sete) protestos registrados em seu desfavor, os quais, somados, atingem montante superior a R\$900.000,00 (novecentos mil reais). Assim, tais elementos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Osvaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Osvaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

liberado nos autos em 13/10/2021 às 09:01

378

86

www.ck12.com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE AMPARO**

**FORO DE AMPARO**

**1ª VARA**

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:

(19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

comprovam que a ré está na iminência de ter seus serviços interrompidos, frente aos débitos recorrentes. Instada a justificar certas informações constantes de notas fiscais, cujos valores chegavam a mais de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), a ré se manteve inerte. Observou-se que a duração dos mandatos dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal fora alterada de 02 para 04 anos, sem a observância das normas estatutárias e, mesmo diante da dificultosa situação financeira enfrentada, seu dirigente máximo ostenta remuneração mensal superior a R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Aponta que duas dirigentes da SANTA CASA são servidoras municipais, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o que constitui impedimento para celebração de parcerias com órgãos públicos. Defende como relevante o fato de haver sinalização de suspensão de atendimentos regionais por ausência de convênios junto ao Governo do Estado de São Paulo. A ré não apresenta controle formal de sua situação financeira, na medida em que não se afigura possível confrontar e concluir, com exatidão, os saldos apresentados contabilmente nas operações envolvendo movimentações financeiras até o ano de 2020. A auditoria contratada concluiu haver incerteza relacionada à continuidade operacional, com a apresentação de um passivo descoberto e deficiência no capital de giro, constatando a apresentação do balanço patrimonial tardio e sem assinatura do contador (fls. 01/26). Juntou documentos (fls. 27/1112 e 1116/1134).

O Ministério Público ofertou parecer favorável ao pedido liminar (fls. 1136/1138).

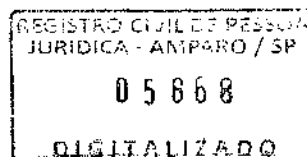
É o relatório.

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Prefacialmente, destaco não datarem de hoje as dificuldades enfrentadas pela SANTA CASA ANNA CINTRA, que entre o final dos anos de 2018 a 2020 já esteve sob intervenção municipal, conforme Decretos nº 5.891/2018 (fls. 27/32) e nº 5.98220/18, situação anômala prorrogada pelos Decretos nº 5.994/2019, nº 6.069/2020 e nº 6.148/2020, revogada somente ao término do mandato do anterior Chefe do Poder Executivo Municipal com a edição do Decreto nº 6.172/2020 (fl. 33/34).

A ré, integrante do terceiro setor, na categoria de entidade beneficente atuante na área da saúde, exerce uma relevante postura social não só no Município Amparense, que conta com mais de 70.000 (setenta mil) habitantes, mas em toda a região do Circuito das Águas, sendo o único hospital com estrutura para atendimentos via Sistema Único de Saúde (SUS) de diversos procedimentos essenciais, atuando em segmentos específicos como urgência, emergência, UTI e cirurgias.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

00112233



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE AMPARO**  
**FORO DE AMPARO**  
**1ª VARA**

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:  
 (19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjstj.us.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Cumprido destacar a existência do Convênio nº 52/2021 elaborado entre o Município de Amparo e Santa Casa Anna Cintra (fls. 684/704), com a finalidade de manter os serviços de atendimento aos pacientes do município, o que demonstra o vínculo daquela com o Poder Público, bem como a responsabilidade deste com a aplicação de recursos naquela entidade, restando demonstrada sua participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal.

Nessa senda, é certo que a saúde compreendida como direito fundamental pode ter sua assistência concedida à iniciativa privada, sem que entes públicos deixem de exercer fiscalização sobre convênios e, na esteira deste dever, decretar intervenção quando constatado que o serviço não é prestado de forma adequada (artigo 6º, §1º da Lei Federal nº 8.987/1995).

Em razão do convênio firmado entre o Município de Amparo e a ré, altas cifras do orçamento público lhe são repassadas todos os anos, visando garantir a melhor e adequada prestação dos serviços de saúde em favor da população.

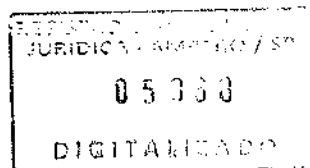
Desta forma, a ré, não obstante ser uma Associação Civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos (conforme art. 1º do seu Estatuto - fl. 1020), na qualidade de entidade de assistência da saúde prestadora de serviço público por meio de convênio celebrado junto ao Poder Público, detém obrigação de boa gestão dos recursos recebidos e, ainda, de transparência nas respectivas aplicações, o que implica, também, no seu dever de prestar contas.

No que se refere à gestão dos recursos públicos recebidos, há fortes indícios de que a ré não vem cumprindo com seu dever, na medida em que possui contra si inúmeras dívidas.

Ostenta, contra si, inúmeros protestos (fls. 1081/1112).

Diversos fornecedores de insumos e de mão de obra relatam inadimplência por parte da SANTA CASA (fls. 1074/1080), inclusive com pedidos judiciais de rescisão do contrato de fornecimento de produtos essenciais, tais como gases industriais, dentre eles, oxigênio e ar medicinal -- *destaque-se que a empresa "White Martins Gases Industriais Ltda" afirmou no bojo dos autos nº 1003172-32.2021.8.26.0022, 2ª Vara Judicial local, que a SANTA CASA não vem efetuando, há mais de 01 ano e 04 meses, os pagamentos dos produtos essenciais solicitados para o combate dos pacientes acometidos de Covid-19 (item 07 - fl. 502).*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Geraldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Osvaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

380  
 P

PO  
 P

CONFIDENTIAL





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE AMPARO**

**FORO DE AMPARO**

**1ª VARA**

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:

(19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nem mesmo despesas corriqueiras, como as faturas de água e esgoto estão sendo pagas em dia, sendo que há débitos junto à autarquia do SAAE desde abril/2017, totalizando o montante de R\$787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil reais).

Esta também é a realidade vista perante a concessionária de energia elétrica, havendo faturas em atraso desde fevereiro/2019, cuja dívida está na ordem de mais de R\$500.000,00 (meio milhão de reais) - (fl. 516).

Merece destaque também que o Município-autor, após a realização de uma auditoria, vem questionando a cobrança de diversas notas fiscais, apontando se referirem a serviços prestados *antes* do início da vigência do Convênio (fl. 647) e, em alguns casos, ventilando desvio de finalidade da despesa (fls. 634 e 644).

O dever de transparência/prestação de contas, aparentemente, também não vem sendo observado, sendo que a perícia contábil, realizada no bojo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2020 instaurada para investigar irregularidades na SANTA CASA (fl. 85), apurou que *"existe uma miscelânea de pagamentos onde não demonstram a referência que foi paga, ou seja, não se sabe qual a origem do débito"* (fl. 95 – item D).

Também se afirmou que *"não foram apresentados todos os pagamentos de todo o período da CPI, desta forma, não há como concluir qualquer apuração, restando o atendimento da documentação"* (fl. 93), tendo a ré deixado de apresentar os documentos segundo decisão judicial que lhe impunha tal obrigação, lançada no bojo dos autos nº 1003034-65.2021.8.26.0022 - 2ª Vara Judicial local (fls. 103/104).

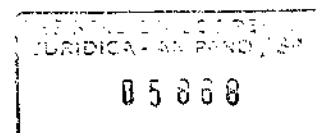
Denota-se, ainda, que entre os anos de 2018 e 2019 a SANTA CASA contou com um grande salto das suas dívidas vinculadas a empréstimos e financiamentos, assim como obrigações junto a fornecedores, aumentado em 88,21% no primeiro caso e 76,23% no segundo (fl. 95), levando à conclusão, pelo volume expressivo em tão pouco tempo, que a *"saúde financeira da Santa Casa não está saudável"* (fl. 99).

As glosas em despesas chegaram ao importe de R\$706.106,80 (setecentos e seis mil cento e seis reais e oitenta centavos), com indicativo, por parte do Tribunal de Contas do Estado, de que tal importância deveria ser devolvida aos cofres públicos (fl. 1130).

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apurou ter havido *"ausência de apresentação pela entidade de documentos essenciais para análise das contas, relacionados no art. 189 da Instrução Normativa 01/2020 do TCE-SP"* (fl.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial



CONFIDENTIAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE AMPARO**

**FORO DE AMPARO**

**1ª VARA**

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:

(19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

1122) e, segundo parecer conclusivo daquela Corte, datado recentemente (21.09.21), "a entidade não apresentou relatório sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas à conta do Convênio em vigor no exercício examinado e tampouco encaminhou comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados" (fl. 1129).

Logo, a argumentação trazida à baila na peça vestibular encontra respaldo em prova pré-constituída, assistindo razão à parte autora e ao Ministério Público quanto à presença de elementos que indicam haver sérios riscos de a ré precisar interromper abruptamente a prestação dos serviços de saúde à população em decorrência de suposta malversação dos recursos públicos recebidos por intermédio do Convênio.

Pontuo, ademais, ser do conhecimento deste julgador o aforamento, em data recente (maio/2021), de ação civil pública pela Fazenda Municipal em desfavor da SANTA CASA, registrada sob nº 1001683-57.2021.8.26.0022, 1ª Vara Judicial local, noticiando a interrupção, por parte daquela entidade conveniada, do atendimento de urgência/emergência ambulatorial à população, na área da ortopedia, sobrevindo decisão judicial concessiva da tutela de urgência, de natureza antecipada, determinando o pronto restabelecimento dos serviços – conforme cópia, cuja juntada ora se determina.

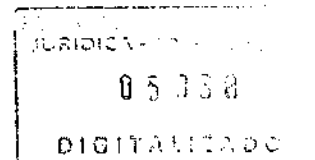
Outrossim, não se observa que autor e ré estejam alinhados em suas diretrizes, conforme se depreende dos documentos de fls. 106/107 e 108/116 inviabilizando a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (minuta copiada às fls. 617/971), com necessidade de análise do caso por parte do Poder Judiciário.

E as ponderações defendidas pela ré (fl. 678 - item 06), quanto ao desvio de finalidade em gastos e à ausência de documentação e irregularidades na prestação de contas, não remanescerão, porquanto, diferentemente da oportunidade anterior, a presente intervenção está judicializada, contando com monitoramento do Ministério Público e supervisão do Poder Judiciário, que poderá adotar medidas, ainda que drásticas, no sentido de zelar pela legalidade dos atos administrativos.

Há, portanto, verossimilhança quanto aos graves fatos noticiados, bem como risco de grave dano à população, que pode, num futuro muito próximo, ficar desabastecida de serviços extremamente essenciais, mormente em uma época em que a coletividade ainda enfrenta os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



CONFIDENTIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE AMPARO  
FORO DE AMPARO  
1ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:  
(19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Não obstante a personalidade jurídica da ré, o pedido encontra amparo legal, já que o regime jurídico dos contratos/convênios administrativos confere à Administração a prerrogativa de, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado (art. 116 c/c art. 58, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/93).

Além disso, a atuação da Administração está dentro dos limites das suas atribuições, à luz do que dispõe o art. 15, incisos II, III e XIII, além do art. 18, XI, ambos da Lei nº 8.080/90.

Nesse diapasão, a jurisprudência vem admitindo intervenções em casos análogos, na medida em que cabe ao Poder Público, no exercício legítimo da aplicação da lei, zelar pela segurança na prestação dos serviços públicos, garantindo a sua continuidade, sobretudo daqueles reputados como essenciais.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERVENÇÃO – SANTA CASA – Pretensão da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim de reformar decisão que autorizou, à Municipalidade, contratação de pessoal para reposição de funcionários que se demitiram, em nome da própria Irmandade – Decisão que deve ser mantida – Intervenção que decorre do poder-dever dos entes públicos em fiscalizar prestação de serviço público – Medida necessária e que concretiza o princípio da continuidade do serviço público. Recurso não provido (TJ-SP - AI: 22831352820198260000 SP 2283135-28.2019.8.26.0000, Relator: Rubens Rihl, Data de Julgamento: 02/03/2020, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 02/03/2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECRETO MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO POR REQUISICÃO NA SANTA CASA DE IGARAPAVA. LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR O IMEDIATO CUMPRIMENTO DO DECRETO. A competência municipal para tratar da saúde pública está prevista no artigo 30, VIII, da CF. O artigo 15, XIII, da Lei nº 8.080/1990 autoriza a intervenção estatal na propriedade privada. Presença do "fumus boni iuris" e perigo de mora. Precedentes. Aplicação do artigo 12 da Lei nº 7.347/1985. Decisão mantida. Agravo desprovido (TJSP; Agravo de Instrumento 2169911-15.2019.8.26.0000; Relator (a): Marcelo Semer; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Igarapava - 1ª Vara; Data do Julgamento: 26/08/2019; Data de Registro: 26/08/2019)

Ante o exposto, na esteia da manifestação ministerial retro, presentes os requisitos cumulativos previstos no art. 300, *caput*, do CPC, notadamente a probabilidade do direito alegado e o grave risco de dano de difícil reparação, **CONCEDO a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, para AUTORIZAR o Município-autor a realizar a intervenção no Hospital Santa Casa Anna Cintra, com afastamento de toda sua atual Diretoria e perda temporária da autonomia administrativa e financeira.**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Carlos de Melo - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Carlos de Melo - Oficial

05000  
DIGITALIZADO

001103111



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE AMPARO**  
**FORO DE AMPARO**  
**1ª VARA**

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900, Fone:  
(19) 3807-3444, Amparo-SP - E-mail: amparo1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

A Diretoria deverá cumprir o necessário para viabilizar a administração pelo Município, em especial: o fornecimento ao interventor das senhas de acesso aos sistemas interno e bancário, e disponibilização de eventuais valores, em espécie, em seu poder, indicando, também quais contas a entidade possui, com os respectivos numerários (apresentação de extratos bancários), no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de multa a ser fixada pelo juízo, podendo, inclusive, recair na pessoa do seu representante legal.

Visando conferir maior celeridade à prestação da tutela jurisdicional e considerando a natureza da causa deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (Enunciado nº 35 da ENFAM).

Cite-se com as formalidades legais.

Intimem-se, com urgência.

Amparo, 13 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
*José Cavallo de Melo - Oficial*  
*José Carlos de Melo - Substituto*

05333  
DIGITALMENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
*José Cavallo de Melo - Oficial*  
*José Carlos de Melo - Substituto*

384  
12

CONVEGNI



## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 6.369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

#### DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições conferidas por lei e CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, sobretudo nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II e 30, incisos I e VII, também com suporte nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como, ainda com espeque nas Leis Federais nº8080/1990, 8.142/1990 e 8.666/93 por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito que visa assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

- CONSIDERANDO que a Carta Magna no artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados, Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

- CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso VII prevê que é dever do Ente Federado Municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

- CONSIDERANDO o caput do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

- CONSIDERANDO o artigo 6º, da Carta Magna, que expressamente elenca dentre os direitos sociais, o direito à saúde;

- CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil que elenca como direito fundamental que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São

Paulo, em especial o artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde

- CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", e, em especial o contido nos artigos 1º, 4º, 7º, 9º, III, 15 e 18;

- CONSIDERANDO, que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO que referente aos convênios nº 248/2019, 056/2020, 071/2020, 118/2020, 137/2020 e 142/2020 celebrados com a entidade Santa Casa Anna Cintra no ano de 2020, todos foram reprovados por ausência de documentos na Prestação de Contas e glosas apresentadas no valor total de R\$ 1.721.121,95 (um milhão, setecentos e vinte um mil, cento e vinte um reais e noventa e cinco centavos);

- CONSIDERANDO que houve apontamentos nos pareceres da Comissão da SMS referente as contas de 2020 com indicação de desvios de finalidade com os convênios vinculados;

- CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Amparo convocou uma reunião de discussão da problemática e posteriormente encaminhamento para Santa Casa Anna Cintra uma minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para apreciação e aceite referente aos apontamentos de reprovação das Contas de 2020 do qual foi recusado pela entidade a assinatura sem manifestação posterior para resolução da dívida e da ausência de documentos;

- CONSIDERANDO que foi solicitado junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde que o setor de convênios e contratos realizasse uma revisão das prestações de Contas dos convênios com terceiro setor do ano de 2021, do qual foi elaborado um relatório preliminar com apontamentos da ausência de documentos obrigatórios por parte da Santa Casa Anna Cintra, conforme orientação da Instrução Normativa do

BM BRANCO



Tribunal de Contas do Estado de SP nº001/2020 nas prestações de contas mensais e algumas notas fiscais que necessitam ser justificadas apresentando um total inicial de glosa no montante de R\$ 3.391.562,93 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) onde está em processo de defesa com pedido de dilação pela entidade para manifestação;

- CONSIDERANDO a existência de apontamentos da Vigilância Sanitária Municipal e relatório da situação dos autos de infração com penalidade indicando dificuldades financeiras e apontamentos técnicos que podem gerar riscos a assistência a saúde;

- CONSIDERANDO, a iminente interrupção do serviço com a consequência de risco de desassistência a população SUS, na medida em que há dívidas e protestos em um montante significativo e que já existem processos com pedido de suspensão de serviços essenciais como oxigênio, ambulância e materiais e medicamentos;

- CONSIDERANDO o Processo Judicial 2ª Vara da Comarca de Amparo-SP, tratando-se de pedido de exibição de documentos, referente a documentos do ano de 2020 do qual não foi apresentado o solicitado para compreensão da aplicação financeira do recurso SUS no período através do Processo nº100.3034-65.2021.8.26.0022;

- CONSIDERANDO a existência de dívidas com o serviço de UTI móvel do qual o município precisa assumir a responsabilidade para garantir a segurança dos pacientes nas transferências intermunicipais;

- CONSIDERANDO, que o convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade ostenta um valor conveniado importante para o orçamento do Município;

- CONSIDERANDO, que o último relatório da empresa de auditoria contratada pela entidade informa que encontraram dificuldades de análise da situação financeira do período de 2020 apontando riscos de continuidade dos serviços e que a ausência de exatidão sobre os saldos relacionados a totalidade das operações apresentadas nas demonstrações financeiras findas em 31/12/2020, a ausência de possibilidade de confrontar e concluir com exatidão os saldos apresentados contabilmente, a ausência de controle individualizado de bens móveis do ativo imobilizado gerou a incerteza relacionada a continuidade operacional pela apresentação de um passivo descoberto e deficiência no capital de giro;

- CONSIDERANDO, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica;

- CONSIDERANDO, os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Convênio com a instituição em tela, sendo que o Município não pode contratar uma prestação de serviços com valores dissonantes dos praticados no mercado sob pena de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo garantindo o princípio da

transparência e eficiência na Administração Pública;

- CONSIDERANDO, a necessidade de reforma dos Estatutos da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes e correção de apontamentos encontrados, alicerçados em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos constituídos e cumprimento da decisão do coletivo;

- CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes especiais;

- CONSIDERANDO que a instituição apresenta neste momento certidões de regularidade fiscal vencidas e ainda apresenta parcialmente a documentação obrigatória perante Decreto Municipal nº6.321 de julho de 2021 para as Prestações de Contas mensais;

- CONSIDERANDO, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de risco iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa Anna Cintra, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde, e, ainda, com equipe externa fornecida pelo município;

- CONSIDERANDO a manifestação nos autos do Processo nº1003400-07.2021 do Ministério Público SP da 1ª Vara da Comarca de Amparo pelo deferimento do pedido da municipalidade para a intervenção;

- CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº1003400-07.2021, que DECRETOU e DETERMINOU A INTERVENÇÃO pelo município de Amparo na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados por ele ou pelo Estado de SP com a Santa Casa Anna Cintra:

"Ante o exposto, na esteia da manifestação ministerial retro, presentes os requisitos cumulativos previstos no art. 300, caput, do CPC, notadamente a

probabilidade do direito alegado e o grave risco de dano de difícil reparação, CONCEDO

a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, para AUTORIZAR o Município autora realizar a intervenção no Hospital Santa Casa Anna Cintra, com afastamento de

toda sua atual Diretoria e perda temporária da autonomia administrativa e financeira. A Diretoria deverá cumprir o necessário para viabilizar a administração pelo Município, em especial: o fornecimento ao interventor das senhas de acesso aos sistemas interno e bancário, e disponibilização de eventuais valores, em espécie, em seu poder, indicando, também quais contas a entidade possui, com os respectivos extratos bancários), no prazo de 24h (vinte e quatro horas) sob pena de multa a ser fixada pelo juízo, podendo, inclusive, recair na pessoa do seu

Handwritten notes and signatures: 336, P, H, and a signature.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP José Oswaldo de Melo - Oficial José Carlos de Melo - Substituto

DIGITALIZADO

José Oswaldo de Melo - Oficial José Carlos de Melo - Substituto

EMERSON

representante legal."

E CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público sobre o particular, DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Risco Público de interrupção na prestação de serviços hospitalares e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência da constatação de possíveis irregularidades encontradas pela Prefeitura Municipal de Amparo, que sugerem correções imediatas com riscos de suspensão de repasses e desassistência a população.

Art. 2º Diante da Declaração de Estado de Risco na Saúde Pública do Município nos serviços hospitalares, fica decretada a intervenção na Santa Casa Anna Cintra, instituição de saúde pública mantida pela Associação Civil de mesma denominação sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 43.464.197/0001-22, com sede na Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, Amparo/SP, com a requisição/acesso de todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, contas bancárias, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlatas.

Parágrafo único. A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do hospital e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º A presente requisição terá efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poder cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Ficam suspensos todos os convênios vigentes firmados pela Santa Casa Anna Cintra com a municipalidade, enquanto perdurar a requisição;

Art. 6º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída uma Comissão Intervencionista Provisória, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros:

I. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo de Amparo;

II. - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Amparo;

III. - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Amparo;

IV. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Amparo;

V. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração de Amparo;

VI. - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Presidência da Câmara de Amparo;

VII. - 01 (um) representante médico do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Parágrafo único. A Comissão Intervencionista Provisória ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 7º Os representantes, previstos nos incisos de I à VIII do art. 6º do presente Decreto serão indicados por documento oficial diretamente do Prefeito Municipal de Amparo, o qual os nomeará através da edição de ato próprio.

Parágrafo único. Será designado pelo Prefeito Municipal a indicação de ocupar a condição de Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória através de Portaria Municipal.

Art. 8º A Comissão Intervencionista Provisória dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 9º No exercício de suas atribuições, caberá ao Coordenador supervisionar a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção respeitando e norteando os trabalhos embasado nos principais objetivos, conforme descrito abaixo:

I. - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II. - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação "Prefeitura Municipal de Amparo, Conta Requisição Hospital";

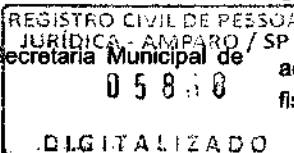
III. - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV. - resolver o atendimento imediato garantindo que não ocorra desassistência e paralização durante o início da intervenção;

V. - garantir estoque para funcionamento adequado do hospital vinculado aos materiais e medicamentos necessários em todos os setores;

VI. - realizar o diagnóstico situacional financeiro com receitas e despesas atualizadas incluindo o levantamento das dívidas existentes e parcelamentos já em andamento;

VII. - levantar e buscar documentos vinculados aos apontamentos realizados pela Comissão e órgãos fiscalizadores para atualizar a real situação da entidade;



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - Amparo/SP José Osvaldo de Melo - Oficial José Carlos de Melo - Substituto

José Osvaldo de Melo - Oficial José Carlos de Melo - Substituto

EM BLANCO



VIII. - atuar na tentativa de sanar os apontamentos oriundos dos relatórios da Comissão, Vigilância Sanitária Municipal e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX. - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção com relatório fotográfico;

X - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

XI - garantir o cumprimento mensal do rito de Prestação de Contas do repasse existente conforme Decreto Municipal 6.321 de 17 de julho de 2021;

XII- reestabelecer os convênios com Estado de São Paulo para apoio ao financiamento e garantia dos atendimentos regionais otimizando a instalação do hospital em sua capacidade instalada;

XIII buscar efetiva divisão regional financeira na região das Águas para aperfeiçoar a qualidade da assistência à Saúde e fortalecer a regionalização do SUS;

XIV - realizar estudo para retorno e reestabelecimento das parcerias com a rede suplementar da região;

XV - garantir a retomada do programa de cirurgias eletivas com prioridade;

XVI - fortalecer o Núcleo de Regulação Interna (NIR) com a garantia da qualificação da assistência a saúde e organização de um atendimento biopsicossocial realizando a conexão com as redes de Saúde Municipais e Regionais;

XVII - verificar a situação do CEBAS existente e garantir sua manutenção;

XVIII - garantir atendimento pediátrico no Pronto Atendimento 24 hs com prioridade;

XIX- garantir UTI móvel com equipe qualificada para segurança nas transferência interhospitalares;

XX - constituir a ouvidoria do serviço;

XXI - garantir a existência de serviço social e psicologia em atuação no hospital;

XXII- qualificar o portal da transparência durante todo o processo de intervenção;

XXIII- terceirizar alguns serviços, caso necessário, em caráter emergencial, pelo prazo máximo consignado na legislação pertinente com o intuito de não paralisar serviços;

Parágrafo Único: O Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles do Administrador da mesma.

Art. 10º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Amparo poderá baixar as instruções complementares a

execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado de São Paulo e Federal.

Art. 11. A Comissão Intervencionista Provisória fica, desde já, autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 12. A Comissão poderá editar portarias, ordens de serviço, regulamentos e demais atos administrativos que julgar necessário, para melhor desenvolvimento da intervenção.

Art. 13. Ficam excluídas desta intervenção todas as empresas e serviços terceirizados que mantêm contrato com a Instituição Hospitalar utilizando as dependências do mesmo, cuja manutenção do contrato será analisada posteriormente pela Comissão Interventora.

Art. 14. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da atual gestão da Santa Casa Anna Cintra afastados das atividades da instituição com a consequente perda temporária da autonomia administrativa e financeira.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de outubro de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

**PORTARIA Nº 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo judicial de nº 1003400-07.2021.8.26.0022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 6369, de 13 de outubro de 2021, que institui a intervenção na Santa Casa

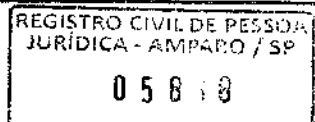
Anna Cintra

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP

RESOLVE

José Osvaldo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

388  
16

CONFIDENTIAL



Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Intervenção da Santa Casa Anna Cintra:

I - Como representante da Secretaria Municipal de Governo:

João Augusto Alamino De Souza Campos;

II - Como representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Jussara de Pontes;

Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini;

Camila Resende Chaves Pereira;

Raquel de Oliveira;

III - Como representante do Gabinete do Prefeito:

Ana Carolina Rabelo Alberto

IV - Como representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento:

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas;

V - Como representante da Secretaria Municipal de Administração de Amparo:

Emerson Gustavo de Macedo

VI - Como representante do Poder Legislativo indicado pela Presidência da Câmara de Amparo

Rogério de Campos Bueno

Artigo 2º - O servidor designado no Inciso I do artigo anterior responderá como o Coordenador da Intervenção.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretária Municipal de Saúde

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 13 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE

Comunicado

O SAAE informa aos seus usuário que estará realizando sem custos, trocas preventiva de hidrômetros no município de

Amparo, através da empresa contratada "Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás LTDA", através do contrato nº 22/2021, visando garantir melhor eficiência aos aparelhos.

Informamos ainda que os funcionários estarão uniformizados e identificados com crachá

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

## PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

### Audiência Pública

#### Projeto de Lei Orçamentária Anual

Será realizada audiência pública dia 28 de outubro de 2021, às 17h30min, sobre o Projeto de Lei nº 92/2021, que "Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022 e dá outras disposições". (LOA)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Amparo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/CP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO / SP  
05880  
DIGITALIZADO



**EXPEDIENTE**

IMPRESA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro

CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300

email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

0011111111

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - AMPARO / SP

05888

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Otaviano de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

FOLHA AMPARENSE - SEXTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

**Amparo teve 11 casos de dengue em 2021**

O balanço da Secretaria Municipal de Saúde, em Amparo, aponta que em 2.021, 11 casos da doença foram confirmados. No ano passado, 118 notificações ocorreram, com 107 descartes.

**Inscrições para cursinho pré-vestibular estão abertas**

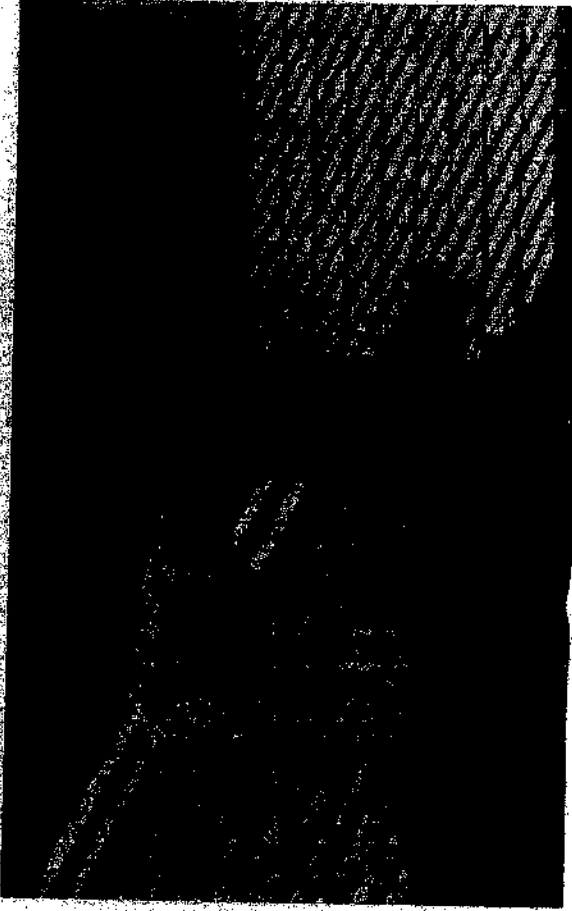
Hoje, 31 de janeiro, começaram as inscrições para os bolsos de curso pré-vestibular em Amparo. As inscrições podem ser realizadas até o dia 17 de fevereiro no link <https://amparo.sp.gov.br/programa-municipal-desbolsos-de-bolsas-para-estudantes-em-curso-pre-vestibular>

# Guardas Municipais resgatam cão em telhado de casa durante temporal

Durante o temporal do final de semana a base da GCM de Amparo recebeu uma solicitação, via telefone 153, onde relatava que na Rua Moisés Turato Filho, Bairro Silvestre, um cão teria escorregado o topo de um telhado de uma casa, e não mais conseguia descer, e já fazia horas que estava tomando chuva forte e com grande risco de cair, pois ele andava nos telhados dos vizinhos.

Foi deslocado para o local a viatura da GCM composta pelo Insp. Mosca e GCM Daniel, chegando no local, foi confirmado a situação.

Após utilizar uma escada foi possível fazer o resgate do cão, com isso salvar sua vida.



**Suspeito é detido com**

**GCM de Amparo trocam armas por**

**NÚMEROS DA PANDEMIA EM AMPARO**

Casos 11.735

Mortes 165

Recuperados 10.930

**TAXA DE OCUPAÇÃO DOS HOSPÍTIOS**

Santa Casa

UTI

39%

Leitos clínicos

97,5%

BPA (Grémio)

UTI

12,5%

Leitos clínicos

125%

Vacinados

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP  
José Otaviano de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

28

CONFIDENTIAL

# Suspeito é detido com drogas em Três Pontes após denúncia de moradores

Um homem de 25 anos foi detido no Distrito de Três Pontes após inúmeras denúncias de moradores de que um veículo de marca Chevrolet na cor vinho estava sendo usado para comércio de drogas no Distrito.

No domingo, dia 30 de Janeiro, o Distrito recebeu atenção especial do GCM de Amparo, quando um patrulheiro com 04 vitórias buscou localizar o referido veículo e seus ocupantes.

Após localizado o veículo e em revista no seu interior, foi localizada 01 porção de crack, 01 pedra de crack e R\$ 210,00 em dinheiro.

De acordo com o GCM, na revista pessoal no pai do condutor do veículo, foi localizada em sua mochila 03 pedras de crack e 01 cigarro de conha.

Diante dos fatos, o pai do

condutor do veículo concedeu a permissão para que os GCMs adentrassem em sua residência com o intuito de realizar a busca no interior da residência, mais especificamente em busca no interior da residência localizada 01 bofiteira de crack, 01 porção de crack, 01 cigarro de conha, 01 suspeito de ser referente a contabilidade de tráfico, e no quintal 02 mudas de maconha.

O pai disse que os drogas são de propriedade do filho e o filho disse ser usuário de drogas.

O caso foi apresentado no plantão policial, sendo elaborado pelo delegado de plantão um termo circunstanciado de porte de entorpecentes, e posteriormente será feito pelo setor do SIG uma aprofundada investigação. Pai e filho foram liberados para responder em liberdade.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA  
 CASA ANNA CINTRA - CNPJ Nº 43.464.197/0001-22

# GCM de Amparo trocam armas por vassouras devido aos reflexos da nova onda de Covid-19

A pandemia da Covid-19 trouxe mudanças no cotidiano da sociedade. O home office é uma delas. Vozes altas que o trabalho remoto veio para ficar.

Por isso, se protegerem contra o Covid-19, as pessoas tiveram que modificar o modo de fazer de diversos setores, dizias e crescer nos diferentes e por isso, algumas mudanças de hábitos nas empresas foram adotadas por muitos de nós.

Com a necessidade de maior segurança, algumas empresas adotaram medidas de segurança, em casos e empresas, implementando uma transição sem precedentes em um curto espaço de tempo.

Em tempos difíceis, muitas coisas estão surpreendendo pela forma de provisão de qual-

quer intimidação com as mudanças no cumprimento de seu mister.

O fato próximo de nós, por exemplo, os GCMs, improvisados, estão com duas missões muito importantes: uma cuidar da segurança pública da nossa cidade - como sempre faziam muito bem - e outra, agora, de cuidar da limpeza da própria sede.

Tudo em face da colaboradora da faxina, responsável pela limpeza da sede do GCM, estar afastado devido ter se contaminado da Covid-19.

Pelas redes sociais, o fato ganhou notoriedade. Este ato foi totalmente voluntário por parte destes soldados treinados totalmente para combater o crime e pegando em armas para salvar vidas", escreveu um patri-heiro.

Segundo a nota "o mais importante que esta atitude não afetou em nada os trabalhos nas ruas tendo em vista que os serviços foram executados em hora de descanso".

"Estes GCMs deixaram o ego e o orgulho de lado e com muita humildade e competência trocaram as armas por vassouras e abraçaram esta linda causa para suprir a ausência de uma colega de serviço".

"Está atitude rendeu a estes homens muitos elogios por parte do comandante da tropa", fecha a nota. Para além aos GCMs, Insp. Veiga, GCM Rodrigues, GCM Matheus.

Também o prefeito Carlos Alberto Martins (MDB) se manifestou dizendo que

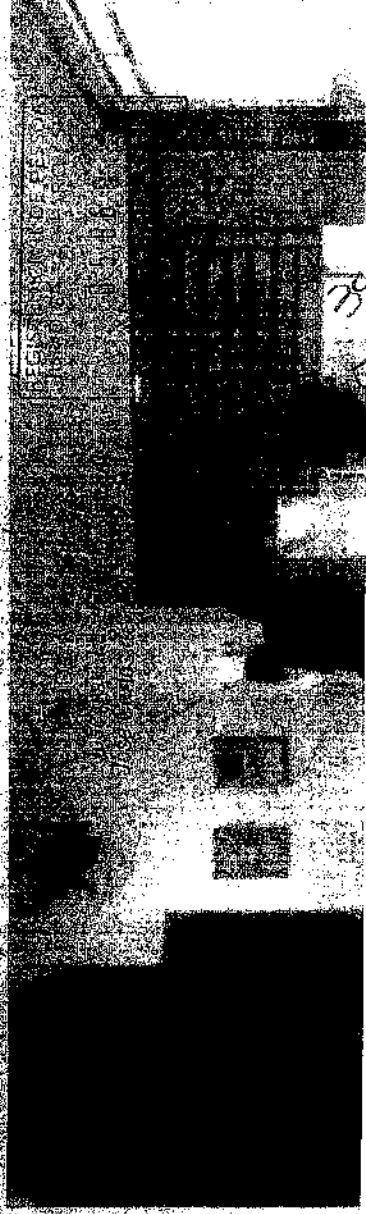
"muito me orgulho da nossa corporação. Ela é um guardião do modelo para outros cidadãos. Feliz por ter a oportunidade em delegar a todos".

Para encerrar, o prefeito diz que está a caminho novas vitórias, armamento de primeira, treinamentos e fortalecimento que já chegou".

"No próximo mês irei voltar a aumentar nossa efetivação, além do comprometimento em cada um de todos, fortalecendo ainda mais a segurança nos nossos cidadãos", disse ele lembrando que "o que seria a cidade sem vocês? Não dá pra imaginar!"

## Vacinados

Primeira dose: 61.439  
 Segunda dose: 58.703  
 Terceira dose: 27.692  
 Dose única: 1.774



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Cavaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

2 19

CONFIDENTIAL

conha. ram liberados para responder Diante dos fatos, o pai do em liberdade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA ANNA CINTRA - CNPJ Nº 43.464.197/0001-22**

FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO PONCIANO e JOSÉ TADEU DE CAMPOS NOBREGA, representantes do grupo de associados regulares da SANTA CASA ANNA CINTRA - CNPJ nº 43.464.197/0001-22 que invocam o artigo 60 do Código Civil e regulamentação pelo artigo 20º parágrafo único do Estatuto Social, CONVOCAM todos os demais associados regulares no pleno gozo de seus direitos associativos para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no **Casa do Médico "Dra Maria do Socorro Brito Ribeiro Ponciano"**, localizado na Rua Dr. Antônio de Oliveira Nobrega, 85, 14. Santana, Amparo no dia **17 de fevereiro de 2022**, em primeira convocação às 17h30 e, **segunda convocação para discussão e deliberação a seguinte Ordem do Dia:**

- 1) Destituição dos membros da atual Diretoria;
- 2) Eleição de nova Diretoria para suplimento dos vagas destituídas;
- 3) Demais assuntos de interesse social.

Nos termos dos artigos 16, alínea III e artigo 17, parágrafo único, para a deliberação do item 1) da Ordem do Dia, o quórum de instalação corresponde a maioria absoluta em primeira convocação e 1/3 (um terço) nos demais, bem como a maioria de aprovação correspondente a 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia.

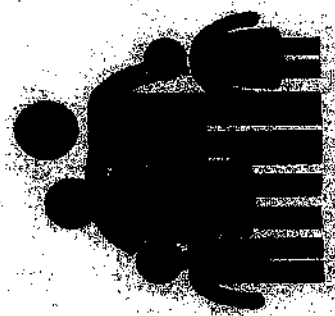
Os demais itens seguirão os quóruns estatutários. Ficam especialmente convocados os membros da atual Diretoria para apresentarem suas defesas e justificativas perante a Assembleia Geral, caso desejem.

Amparo, 03 de fevereiro de 2022.  
FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO PONCIANO  
JOSE TADEU DE CAMPOS NOBREGA  
Comissão de associados regulares

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
; JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

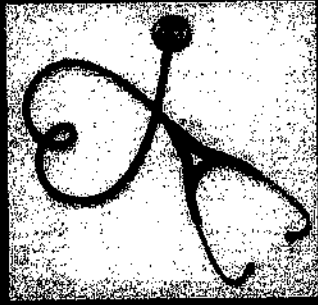
**Dr. Octavio de Oliveira Soares Jr.**

Médico da Família



**POLICLINICA - AMPARO**  
Rua Comendador Guimarães, 137  
**(19) 3807-3154 e 3807-3477**

**Dr. José Eduardo Parisi**



Rua Perpetua Constant, 141 - Centro, Amparo - SP

**(19) 3807-7063**  
**(19) 3808-1681**  
**(19) 99219-5643**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

JURÍDICA - AMPARO / SP  
05006  
DIGITALIZADO

20

CONFIDENTIAL





00111111

**DO TRABALHO**

Os interessados enviar currículo para o e-mail: rh.nb@terra.com.br ou no endereço: Av. Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, 117 - Amparo/SP.

**ANTENA PARABÓLICA**

Vende-se: Semi-nova, automática c/ controle remoto, R\$ 100,00 da caixa, gasolina. Tr. entrada + 4 paraf. fone: (19) 3808-4313 / (19) 9.9859-8518

**HONDA NXR 160 BROS**

Vende-se: Ano: 2018/2018, branca, gasolina. Tr. entrada + 4 paraf. fone: (19) 3808-4313 / (19) 9.9859-8518

**FORD ECOSPORT**

Vende-se: Ano: 2011/2012, Motor: 1.6 Freestyle 8V, Câmbio: Manual, 4 portas, prateada, flex. Tr. fone: (19) 3808-4313 / (19) 9.9859-8518

**FORD KA**

Vende-se: Ano: 2011/2011, Motor: 1.0 MPI 8V, Câmbio: Manual, 2 portas, preto flex. Tr. fone: (19) 3808-4313 / (19) 9.9859-8518

**CHEVROLET CRUZE**

Vende-se: Ano: 2018/2019, Motor: 1.4 Turbo LTZ 16V, Câmbio: Automático, 4 portas, branco, flex. Tr. fone: (19) 3808-4313 / (19) 9.9859-8518

**CHEVROLET CRUZE**

Vende-se: Ano: 2019/2019, Motor: 1.4 Turbo LTZ 16V, Câmbio: Automático, 4 portas, prateada, flex. Tr. fone: (19) 3808-4313 / (19) 9.9859-8518

**FIAT IDEA**

Vende-se: Ano: 2011/2012, Motor: 1.8, MPI Adventure 16V, Câmbio: Automático, 4 portas, verde, flex. Tr. fone: (19) 3808-4313 / (19) 9.9859-8518

**RENAULT SANDERO**

Vende-se: Ano: 2019/2020, Motor: 1.0 12V SCE Expression, Câmbio: Manual,

**SIGMA ETEC AMPARO/SP** Com sede na Avenida Floravante Gerini 2339 - COMUNICADA DESISTÊNCIA ESCOLAR por parte do Volpato de 1985, alunos: Curso Técnico Enfermagem MARCOSSVINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS - CPF: 26.216.826-79 - Curso Técnico Radiologia AUREA VETICIA GOMES DOS SANTOS - CPF: 025.211.535-06 e ARIANE MARIA BUENO - CPF: 380.886.388-89. Informamos ainda que foram todos contratados e todos os cursos foram concluídos e os diplomas foram emitidos para obtenção dos respectivos diplomas. Amparo, 4 de fevereiro de 2022.

**FAÇO PRETOS E MUDANÇAS**

CLÁUDIO HILTON SAI

Oficina: Rua da República, 19 - 13130-000 - Amparo/SP - Fone: (19) 3808-4313 / (19) 9.9859-8518

**ADILSON**

IMPIRIGLIA

LEO DEL VAL D'ARREI - 3808-3378

**IMPRESSORAS LASER**

**SAMSUNG HP BROTHER**

☎ 19 99871-9606

**COMPRO SEU CARRO PAGO**

**ASSOCIAÇÃO DE PAÍSE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPARO - APAE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Países Amigos dos Excepcionais de Amparo convoca todos os sócios que estiverem nos seus direitos e os membros da Diretoria para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no próximo dia 07/03/2022, na sede da entidade localizada na Rua Polônia nº 296, Bairro do Silvestre, nesta cidade de Amparo/SP.

Primeira chamada às 19h e segunda chamada às 19h30 para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1º - Aprovar Balanço acompanhado do parecer do Conselho relativo ao ano de 2021;
- 2º - Aprovar o Relatório de Atividades executadas em 2021;
- 3º - Analisar e aprovar a Proposta de Atividades para 2022;
- 4º - Outros Assuntos de interesse da entidade.

Amparo, 4 de fevereiro de 2022.

Mirian Volpato - Presidente - APAE - Amparo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA ANNA CINTRA**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**CASA - ALUGA-SE**

NARUA ARTHUR ALVES DE GODOY, Nº 189, CENTRO, CONTENDO 3 DORMITÓRIOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, GARAGEM, QUINTAL E LAVANDERIA. TR. FONE: (19) 9.9843-0782.

**VENDE-SE OU ALUGA-SE KITNET**

**R. REGENTE FEIJÓ CENTRO - CAMPINAS**

**(19) 9.9737-6550**

**IMOBILIÁRIA JL**

Aluguel - Administração - Avaliações - Regularizações

Diversas ofertas de imóveis para venda e administração imobiliária com segurança. Temos o melhor preço e o melhor que você procura. Contate-nos, sem compromisso.

**ALUGA (com exclusividade):**

**CASAB - 01 quarto:** R. Cláudio Gilmar Guidi, 295-Fundos- Três Pontes-450,00; R. El Salvador, 585-Jd. Figueira-700,00; R. Rio Reno, 43-Jd. Figueira-700,00; 02 quartos: R. Cláudio Gilmar Guidi, 295-Frentes-Três Pontes-550,00; R. Beija-Rib, 02-parc. Inferior e Fundos-Jd. das Aves-650,00; R. Cláudio Gilmar Guidi, 199 - Fundos - Três Pontes - 650,00; R. José Feliciano de Camargo Jr., 209-Frente-Jd. Santa Juliana-850,00; R. Vicente José Alberti, 160-Castelo-900,00; Av. Paraná, 136-Jd. Brasil-1.100,00; 02 quartos: R. Albânia, 41-Frente-Jd. Camanducaia-1.100,00; R. Paraguai, 40-Parc Superior-Jd. América-1.200,00; R. Dr. Osvaldo Cruz, 457-Centro-1.200,00; R. Arthur Alves de Godoy, 166-Parte Superior-Jd. São Francisco-1.300,00; APARTAMENTOS: R. Tam Nobrega, 401-Apto. 01-Jd. Silvestre-1-62 qtos. sala, coz., lav., 600,00; R. João de Aruanda Pastana, 157-Apto. 61-6' andar-Ed. Adriano Corsi-03 qtos. (01 suite c/ closet), sala, coz., 02 banhs., área serviço, despensa, gar.-1.000,00; R. Condeador Guimarães, 382-Apto. 24-2° andar-Ed. Amparo-Centro-03 qtos. (01 suite c/ closet), sala, coz. c/armários, 02 banhs., área serviço, qto. despensa, 02 garagens-1.200,00; Av. Avron Senna da Silva, 743-Apto. 302-3° andar-Torre Tupiá-Cond. Residencial Parque das Flores-Jd. São Dimas-02 qtos. sala, coz., bath., vaga p/ estacionamento, área de lazer, piscina, churrasqueira, subterrâneo, academia, suíte de

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP**

José Cavallo de Melo - Oficial

José Carlos de Melo - Substituto

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large '22' and various scribbles.

CONFIDENTIAL



CONFIDENTIAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA ANNA  
CINTRA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

Às dezoito horas do dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da Associação Paulista de Medicina Seção Amparo Dra. Maria do Socorro Brito Ribeiro Ponciano localizada na Rua Doutor Antônio de Oliveira Nóbrega, nº 85, Jardim Santana, Amparo/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados regulares da SANTA CASA ANNA CINTRA-CNPJ 43464197000122, para tratar da seguinte ordem do dia: destituição dos membros da atual diretoria; eleição da nova diretoria para suprimento das vagas destituídas, demais assuntos de interesse social. Iniciando os trabalhos, o médico Francisco Eduardo Ribeiro Ponciano na qualidade de um dos associados convocadores desta Assembleia Extraordinária, observando os horários previstos no Edital de Convocação, declarou-a aberta, agradecendo a todos os presentes, oportunizando a participação dos presentes para formação da mesa diretiva. Foram indicados, como presidente desta assembleia Paulo Alexandre Cassiano, advogado regularmente inscrito sob número OAB/SP 313.366, Subseção São Paulo, com escritório localizado à Avenida Paulista, nº 2028, 11º andar, cv 321, bela Vista, na cidade de São Paulo, CEP: 01310-927, com endereço eletrônico cassiano.pac@gmail.com e Matheus Espedito Frutuoso, brasileiro, solteiro, diretor de projetos e parcerias, residente a Rua Argemiro Silvestre nº 20, Centro, Amparo/SP, CEP: 13900-375. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou a presença para compor a mesa diretiva Daniela Tadeu do Amaral, brasileira, solteira, controller, com endereço funcional a Rua Anna Cintra nº 332, Jd. Primavera, Amparo/SP, CEP: 13901-901, no qual auxiliará quanto a legitimidade dos associados para participar desta Assembleia, seja na condição de votantes, seja na condição de votados. Todos os presentes concordaram unanimemente com a formação da mesa para condução desta Assembleia. O Presidente agradeceu à presença de todos, e nominalmente destacou a presença de Fernando Nóbrega e Sergio Carra, ex presidentes da Santa Casa Anna Cintra. Como primeiro ato, o presidente questionou a todos se encontraram alguma dificuldade de acesso ao local da realização desta Assembleia, o que não houve manifestação dos presentes. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente fez a leitura do Edital de Convocação, Edital este publicado nos periódicos municipais "A Tribuna" e "Folha Amparense", publicações estas ocorridas em 04 de fevereiro de 2022. Como primeiro assunto pautado, passou a Assembleia a deliberar sobre "Destituição dos membros da atual diretoria". O Presidente passou a palavra ao médico Francisco Eduardo Ribeiro Ponciano, em que, utilizando do tempo disponibilizado, trouxe alguns fatos sobre a condução que a atual diretoria praticou que não condizem com a função na qual foram eleitos. Dentro desses fatos, todos de conhecimento público, em apartada síntese destaco: conflitos de interesse, contratação de empresa para prestação de serviços com prestador possuindo vínculo familiar, falta de credibilidade perante fornecedores, corpo clínico, colaboradores internos e administração pública municipal. Segundo o narrado, este conjunto de fatores torna a representatividade insustentável, o que coloca em risco os interesses da Santa Casa. O Presidente, desde logo, oportunizou a todos os presentes a palavra, e especialmente para os membros da atual diretoria, se presentes, para exercer a ampla defesa e o contraditório, o que não houve nenhuma manifestação. O Presidente esclareceu a todos como se daria a votação, o que, desde logo, por unanimidade, os presentes votaram pela

396  
24  
D  
R  
amp





destituição dos membros da atual diretoria. Prosseguindo com os trabalhos, a pedido Adriano Pestana, responsável técnico da empresa Finance Business Consultoria e Assessoria Ltda., solicitou uma inversão de pauta, para que pudesse explicar, em apartada síntese, qual a situação financeira na Santa Casa, o que foi votado e aprovado pelos presentes de maneira unânime. Passando a palavra para o Adriano, apresentou os números financeiros, apresentando números em que demonstram que o Hospital Santa Casa está deficitário financeiramente, com um acúmulo de dívidas. Esclareceu que tais informações são públicas e estão à disposição de todos que assim desejarem. Prosseguindo com os trabalhos, e retornando ao segundo item da pauta, passou para "a eleição da nova diretoria" para mandato pelo período remanescente da diretoria destituída nesta assembleia, eleita em 27 de janeiro de 2021. O Presidente permitiu aos presentes a entrega das chapas com os nomes dos diretores. O associado Paulo Luciano de Arruda Botelho entregou ao Presidente a composição da chapa, com os seguintes nomes: **PRESIDENTE: Daniel Afonso Pestana**, brasileiro, solteiro, comerciante, titular do RG nº 25.565.614-2, inscrito no CPF sob o nº 154.636.348-31, com endereço na Rua José Feliciano de Camargo Junior nº 349, Amparo/SP; **VICE-PRESIDENTE: José Bueno dos Santos Filho**, brasileiro, casado, dentista, titular do RG nº 3.498.996-1, inscrito no CPF sob o nº 167.626.228-87, com endereço na Rua Princesa Isabel nº 121, Amparo/SP; **PRIMEIRO TESOUREIRO: Robson Rafael Ribeiro**, brasileiro, casado, contador, titular do RG nº 63.327.189-5, inscrito no CPF sob o nº 084.994.436-80, com endereço na Rua Tico Tico nº 42, Jd. das Aves, Amparo/SP; **SEGUNDO TESOUREIRO: Jesualdo Leite de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 10.184.724-5, inscrito no CPF sob o nº 717.645.938-04, com endereço no Sítio Monte Castelo nº 09, Amparo/SP; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: Maica Cristina Eccel**, brasileira, casada, conselheira tutelar, titular do RG nº 26.858.789-9, inscrita no CPF sob o nº 280.963.658-35, com endereço na Rua João Eccel nº 380, Arcadas, Amparo/SP; **SEGUNDO SECRETÁRIO: Carlos Augusto Piovezan**, brasileiro, casado, coordenador de compras e almoxarifado, titular do RG nº 27.957.124-0, inscrito no CPF sob o nº 259.454.738-71, com endereço na Rua Sebastião de Oliveira nº 138, Amparo/SP; **CONSELHO FISCAL: Paulo Luciano de Arruda Botelho**, brasileiro, radialista, casado, titular do RG nº 19.772.710-4, inscrito no CPF sob o nº 102.717.128-13, com endereço na Rua Veneza nº 238, Jd. Itália, Amparo/SP, **Clodoaldo José Siqueira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do RG nº 24.235.847-0, inscrito no CPF sob o nº 120.274.978-03, com endereço na Rua Finlândia nº 185, Jd. Camanducaia, Amparo/SP, e **Osmi Francisco Bruno Machado**, brasileiro, solteiro, microempresário, titular do RG nº 45.957.448-6, inscrito no CPF sob o nº 384.080.988-61, com endereço na Av. Francisco Morato de Oliveira nº 878, Jd. Brasil, Amparo/SP, **SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL: Bruno Renan Leite de Moraes**, brasileiro, solteiro, motorista, titular do RG nº 33.221.463-1, inscrito no CPF sob o nº 332.388.738-73, com endereço no Sítio Monte Castelo, chácara 8, Amparo/SP; **PROCURADOR: Guilherme Mantovani Coli**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 389.919, titular do RG nº 48.422.782-8, inscrito no CPF sob o nº 409.988.378-73, com endereço na Rua Comendador Guimarães nº 25, sala 201, Centro, Amparo/SP, e **PROVEDOR: José Alberto de Paula**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, titular do RG nº 19.772.520, inscrito no CPF sob o nº 096.850.348-93, com endereço na Rua Anna Cintra nº 180, Jd. Primavera, Amparo/SP, que imediatamente passou para Daniela verificar a legitimidade dos seus componentes para serem eleitos. Não houve a apresentação de outra chapa. Com a verificação da Daniela confirmando a legitimidade dos candidatos, e sendo chapa única, o Presidente submeteu aos presentes, por aclamação, a nova diretoria, o que foi aprovado de forma unânime. O Presidente deu posse aos eleitos, determinando sua formalização, observados os Estatutos Sociais da Santa Casa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia

399  
✓  
25  
✓

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial

JURÍDICA - AMPARO / SP  
05838  
DIGITALIZADO

CONFIDENTIAL

Extraordinária, determinando a mim, Matheus Espedito Fructuoso, que a secretariei a presente, que lavrasse a presente ata, juntamente com Daniela Tadeu do Amaral, e a levasse a registro junto ao Oficial competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim, Matheus Espedito Fructuoso, Daniela Tadeu do Amaral, Paulo Alexandre Cassiano, Presidente da assembleia e pelo Presidente eleito Daniel Afonso Pestana, tendo todos os presentes assinado em lista de presença própria. Amparo, 17 de fevereiro de 2022.

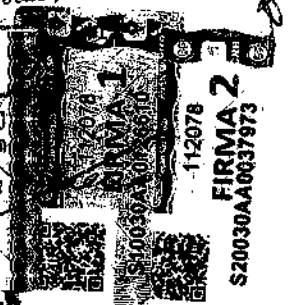
*Paulo Alexandre Cassiano* e *Daniel Afonso Pestana*

1º Tabelião de Notas de Amparo

1º Tabelião de Notas de Amparo

1º Tabelião de Notas de Amparo

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Amparo - SP  
 Maria Cecília de Rossi Silva  
 Preço de Venda em R\$ / 25%  
 (11) 3072-2000 / 0800-40021 / 190 4007-2200  
 Reconheço por SEMELHANÇA o VALOR ECONÔMICO a(s) FIRMAS de DANIELA TADEU DO AMARAL, PAULO ALEXANDRE CASSIANO e DANIEL AFONSO PESTANA, a(s) qual(is) confere(m) com padrão depositado em cartório.  
 Amparo/SP, 29/03/2022 - 09:56:33  
 Em Testemunho da verdade,  
 BRUNA DE ROSSI SILVA - ESCR. AUT.  
 Etiqueta: 7386B Selo(s): AA 37973 126610  
 \* Valido somente com o selo de autenticidade \* Total R\$ 22,71



Bruna de Rossi Silva  
 Escrevente Autorizada

398  
 26

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE AMPARO - SP**

R. Comendador Guimarães, 232 - Centro - Amparo / SP - CEP: 13506-478 - Tel: (11) 3817-1943 - E-mail: contato@registrocivilamparo.com | www.registrocivilamparo.com  
 Oficiala - Rafaela Wildner de Medeiros  
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) MATHEUS ESPEDITO FRUCTUOSO,  
 em documento com valor econômico, dou fé.  
 Amparo, 29 de março de 2022.  
 ANDREY BELO RODRIGUES - Escrevente Autorizado, OAB T  
 Valor: R\$ R\$ 7,57



ANDREY BELO RODRIGUES  
 Escrevente Autorizado



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Osvaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - AMPARO / SP  
 05868  
 DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Osvaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

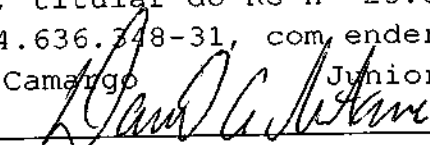
REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto


*Carolina de Godoy*  
Carolina de Godoy  
Escritoriente Autorizada

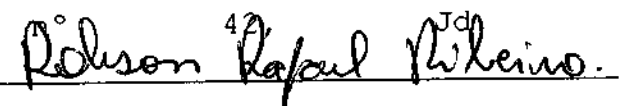
TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 56,54.  
As parcelas devidas encontram-se distribuídas no recibo anexo.


REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE AMPARO - SP  
Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone: (019) 3807-4266  
Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo  
Apresentado para registro em 21/03/2022, protocolado sob numero  
5.868 e Av-28 no Reg. 144 05.69 do Livro A-2 (PJ)  
Amparo-SP, 20/04/2022.

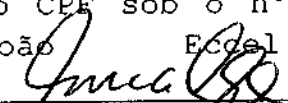
CHAPA- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SANTA CASA ANNA  
CINTRA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2022

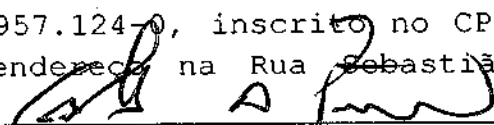
PRESIDENTE: **Daniel Afonso Pestana**, brasileiro, solteiro, comerciante, titular do RG n° 25.565.614-2, inscrito no CPF sob o n° 154.636.348-31, com endereço na Rua José Feliciano de Camargo Junior n° 349, Amparo/SP. 

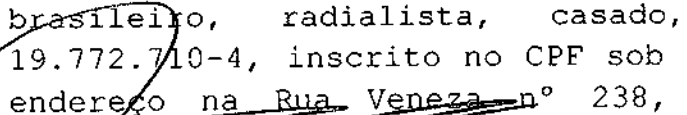
VICE-PRESIDENTE: **José Bueno dos Santos Filho**, brasileiro, casado, dentista, titular do RG n° 3.498.996-1, inscrito no CPF sob o n° 167.626.228-87, com endereço na Rua Princesa Isabel n° 121, Amparo/SP. 

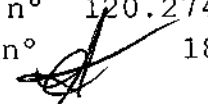
PRIMEIRO TESOUREIRO: **Robson Rafael Ribeiro**, brasileiro, casado, contador, titular do RG n° 63.327.189-5, inscrito no CPF sob o n° 094.994.436-80, com endereço na Rua Tico Tico das Aves, Amparo/SP. 

SEGUNDO TESOUREIRO: **Jesualdo Leite de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG n° 10.184.724-5, inscrito no CPF sob o n° 717.645.938-04, com endereço no Sítio Monte Castelo n° 09, Amparo/SP. 

PRIMEIRO SECRETÁRIO: **Maica Cristina Eccel**, brasileira, casada, conselheira tutelar, titular do RG n° 26.858.789-9, inscrita no CPF sob o n° 280.963.658-35, com endereço na Rua João Eccel n° 380, Arcadas, Amparo/SP. 

SEGUNDO SECRETÁRIO: **Carlos Augusto Piovezan**, brasileiro, casado, coordenador de compras e almoxarifado, titular do RG n° 27.957.124-0, inscrito no CPF sob o n° 259.454.738-71, com endereço na Rua Sebastião de Oliveira n° 138, Amparo/SP. 

CONSELHO FISCAL: **Paulo Luciano de Arruda Botelho**, brasileiro, radialista, casado, titular do RG n° 19.772.710-4, inscrito no CPF sob o n° 102.717.128-13, com endereço na Rua Veneza n° 238, Jd. Itália, Amparo/SP. 

**Clodoaldo José Siqueira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do RG n° 24.235.847-0, inscrito no CPF sob o n° 120.274.978-03, com endereço na Rua Finlândia n° 185, Jd. Camanducaia, Amparo/SP. 

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Carlos de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
05000  
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Carlos de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

359  
2  
28  
2





TECHNICO

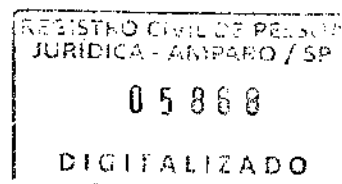
**Osni Francisco Bruno Machado**, brasileiro, solteiro, microempresário, titular do RG nº 45.057.448-6, inscrito no CPF sob nº 384.080.988-61, com endereço na Av. Francisco Morato de Oliveira nº 878, Jd. Brasil, Amparo/SP.

**SUPLENTE: Bruno Renan Leite de Moraes**, brasileiro, solteiro, motorista, titular do RG nº 33.221.463-1, inscrito no CPF sob nº 332.388.738-73, com endereço no Sítio Monte Castelo, chácara 8, Amparo/SP.

**PROCURADOR: Guilherme Mantovani Coli**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 389.919, titular do RG nº 48.422.782-8, inscrito no CPF sob nº 409.988.378-73, com endereço na Rua Comendador Guimarães nº 25, sala 201, Centro, Amparo/SP.

**PROVEDOR: José Alberto de Paula**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, titular do RG nº 19.772.520, inscrito no CPF sob o nº 096.850.348-93, com endereço na Rua Anna Cintra nº 180, Jd. Primavera, Amparo/SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

*Qui*

*400*

*28*

*J*

*AL*

CONFIDENTIAL



## TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os associados da SANTA CASA ANNA CINTRA devidamente eleitos e empossados na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do dia 17 de fevereiro de 2022, firmam termo de posse se compromissando a seguirem as disposições estatutárias e legais da entidade pelo período correspondente.

### PRESIDENTE:

**Daniel Afonso Pestana**, brasileiro, solteiro, comerciante, titular do RG nº 25.565.614-2, inscrito no CPF sob o nº 154.636.348-31, com endereço na Rua José Feliciano de Camargo Junior nº 349, Amparo/SP.

### VICE-PRESIDENTE:

**José Bueno dos Santos Filho**, brasileiro, casado, dentista, titular do RG nº 3.498.996-1 inscrito no CPF sob o nº 167.626.228-87, com endereço na Rua Princesa Isabel nº 121 Amparo/SP.

### PRIMEIRO TESOUREIRO:

**Robson Rafael Ribeiro**, brasileiro, casado, contador, titular do RG nº 63.327.189-5, inscrito no CPF sob o nº 094.994.436-80, com endereço na Rua Tico Tico nº 42, Jd. das Aves, Amparo/SP.

### SEGUNDO TESOUREIRO:

**Jesualdo Leite de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 10.184.724-5, inscrito no CPF sob o nº 717.645.938-04, com endereço no Sítio Monte Castelo nº 09, Amparo/SP.

### PRIMEIRO SECRETÁRIO:

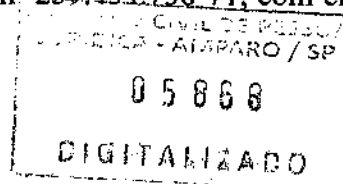
**Maica Cristina Eccel**, brasileira, casada, conselheira tutelar, titular do RG nº 26.858.789-9, inscrita no CPF sob o nº 280.963.658-35, com endereço na Rua João Eccel nº 380, Arcadas, Amparo/SP.

### SEGUNDO SECRETÁRIO:

**Carlos Augusto Piovezan**, brasileiro, casado, coordenador de compras e almoxarifado, titular do RG nº 27.957.124-0, inscrito no CPF sob o nº 259.454.738-71, com endereço na Rua Sebastião de Oliveira nº 138, Amparo/SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



406  
29

RPR.

CONFIDENTIAL

CONSELHO FISCAL:

**Paulo Luciano de Arruda Botelho**, brasileiro, radialista, casado, titular do RG nº 19.772.710-4, inscrito no CPF sob o nº 102.717.128-13, com endereço na Rua Venezuela nº 238, Jd. Itália, Amparo/SP.

**Clodoaldo José Siqueira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, titular do RG nº 24.235.847-0, inscrito no CPF sob o nº 120.274.978-03, com endereço na Rua Finlândia nº 185, Jd. Camanducaia, Amparo/SP.

**Osni Francisco Bruno Machado**, brasileiro, solteiro, microempresário, titular do RG nº 45.057.448-6, inscrito no CPF sob o nº 384.080.988-61, com endereço na Av. Francisco Morato de Oliveira nº 878, Jd. Brasil, Amparo/SP

**SUPLENTE: Bruno Renan Leite de Moraes**, brasileiro, solteiro, motorista, titular do RG nº 33.221.463-1, inscrito no CPF sob o nº 332.388.738-73, com endereço no Sítio Monte Castelo, chácara 8, Amparo/SP.

PROCURADOR:

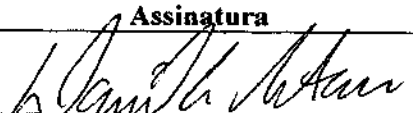
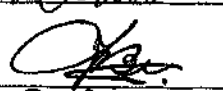




**Guilherme Mantovani Coli**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 389.919, titular do RG nº 48.422.782-8, inscrito no CPF sob nº 409.988.378-73, com endereço na Rua Comendador Guimarães nº 25, sala 201, Centro, Amparo/SP.

PROVEDOR:

**José Alberto de Paula**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, titular do RG nº 19.772.520, inscrito no CPF sob o nº 096.850.348-93, com endereço na Rua Anna Cintra nº 180, Jd. Primavera, Amparo/SP.

Amparo, 17 de fevereiro de 2022.

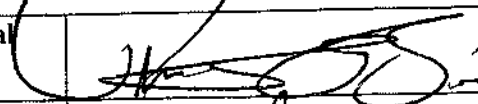
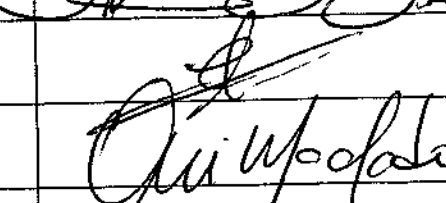
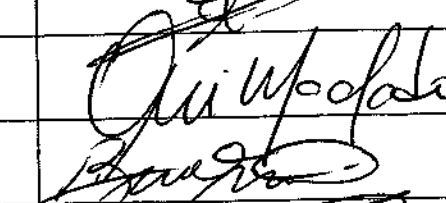
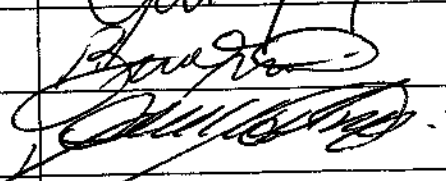
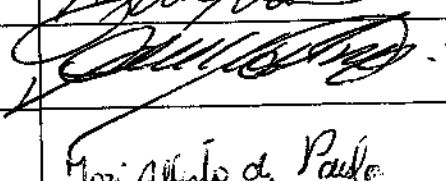

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

Nome	Função	Assinatura
Daniel Afonso Pestana	Presidente	
José Bueno dos Santos Filho	Vice presidente	
Robson Rafael Ribeiro	Primeiro tesoureiro	
Jesualdo Leite de Moraes	Segundo tesoureiro	
Maica Cristina Eccel	Primeira secretária	
Carlos Augusto Piovezan	Segundo secretário	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO/SP  
05868  
DIGITALIZADO

CONFIDENTIAL

<b>Paulo Luciano de A. Botelho</b>	Conselho fiscal	
<b>Clodoaldo José Siqueira</b>	Conselho fiscal	
<b>Osni Francisco B. Machado</b>	Conselho fiscal	
<b>Bruno R. Leite de Moraes</b>	Suplente	
<b>Guilherme Mantovani Coli</b>	Procurador	
<b>José Alberto de Paula</b>	Provedor	

402  
 ✓  
 31  
 ✓

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Oswaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 05868  
 DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA - Amparo/SP  
 José Oswaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

CONFIDENTIAL

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM  
SPN2254073941

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>SANTA CASA ANNA CINTRA</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>43.464.197/0001-22</b>
--	--

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: SP77391211 - 43464197000122

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

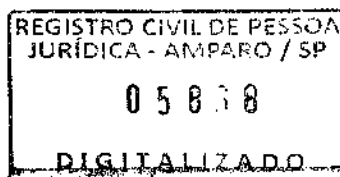
NOME <b>DANIEL AFONSO PESTANA</b>	CPF <b>154.636.348-31</b>
LOCAL	DATA <b>12/04/2022</b>

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 43.464.197/0001-22

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Geraldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Geraldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

10000000

CONTINUED



LISTA DE PRESENCIA - 17/02/2022

Associado	Assinatura
ADEMIR CORREA	
ADEMIR TOSCO	
ADRIANA CRISTINA MOZZER SIQUEIRA	
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO	Pl. José Felipe de Paula
ALEXANDRE ROGERIO POPPI	Alexandre Rogerio Poppi
ALEXANDRO NATALI	
AMANDA CRISTINA BARBOSA NERY	Amanda C. Barbosa Nery
ANA CAROLINA R. ALBERTO	Ana Carolina R. Alberto
ANA GABRIELA MACHADO LOZA	AL
ANA JULIA GOTARDELO	Ana Julia Gotardelo
ANNA CAROLINA GRITTI DA SILV	Anna Carolina Gritti da Silva
ANNY PETERLINI LIMA	Anny Peterlini Lima
ANTONIO HELIO FAVORETTO	
ANTONIO NERY MARQUES JUNIOR	Antonio Nery Marques Jr.
BEATRIZ RONCADA	
BRUNO R. LEITE DE MORAES	
CARLA A ROSSETTI	Carla Rossetti
CARLOS AUGUSTO PIOVEZAN	Carlos Augusto Piovezan
CLAYTON SALVIANO	Clayton Salviano
CLODOALDO JOSE SIQUEIRA	
DANIEL AFONSO PESTANA	Daniel Afonso Pestana
DANIELE MARIA MUSSATTO	Daniele Maria Mussatto
DANILO VANDERLEI BROLEZE	Daniilo Vanderlei Broleze
DOUGLAS FORTUNATO	
DR. EDMAR ADAD MALAVASI	avente
EDUARDO MARAFON	avente
EMERSON GUSTAVO DE MACEDO	
EMERSON RODRIGO DORIGATTI	Pl. José Felipe de Paula
ERICA APARECIDA LOPES	

405  
8

33  
8

Registro de Imóveis e Anotações  
Amparo - SP  
Inscópia extraída do original  
nº para. 20.104.122

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO / SP  
05068  
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

LISTA DE PRESENÇA - 17/02/2022

--	--

Assinado	Assinatura
ERICA CRISTIANA URBANO CANINA	
FERNANDA GODOI DOS SANTOS LO	
FERNANDA TEIXEIRA	
FERNANDO NOBREGA	
FILOMENA BASSAN	
FRANCISCO PONCIANO	
GILBERTO MOREIRA PIASSA FILH	
GISELE RAMALHO VALENTINI	
GUILHERME MANTOVANI COLI	
GUMERCINDO APARECIDO MOSCA JUNIOR	
HELOISA BALDASSO	
HENRIQUE SILOTTI	
JASMIM MATTAS BARBOSA DOS SA	
ISABEL SCHHTTLER ABREU	
ISIDIO PITINI FILHO	
JANE APARECIDA GRESSONI DE M	
JESUALDO LEITE MORAES	
JOAO AUGUSTO DE ALAMINO S. CAMPOS	
JOAO PAULO	
JOAO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA	
JOSE ALBERTO DE PAULA	
JOSE BUENO DOS SANTOS FILHO	
JOSÉ CARLOS ECCEL	
JOSE FERNANDO ALVES DA ROCHA	
JOSE IVO VILAS BOAS	
JOSE TADEU DE CAMPOS NOBREGA	
JULIO CESAR CAMARGO	
JUSSARA DE PONTES	
LEIA CAROLINA LEITE DE MORAES	
LIGIA CRUZ PEREIRA	
LILIAN MARIA PEREIRA DA COSTA	

Registro da Sociedade A Beroes  
 Amparo SP  
 Recebido em 20/04/22  
 Amparo, 20/04/22

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - AMPARO/SP  
 05888  
 DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - AMPARO/SP  
 Jose Osvaldo de Melo - Oficial  
 Jose Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA - AMPARO/SP  
 Jose Osvaldo de Melo - Oficial  
 Jose Carlos de Melo - Substituto

LISTA DE PRESENÇA - 17/02/2022

Associado	Assinatura
LILIAN MARTINS	<i>Liliane Martins</i>
LUCAS PLOTTEGHER	ausente
LUCAS VINICIUS HENRIQUE DA S	Lucas V. Silva
LUCELIA DORIGATTI BIANCHINI	<i>Lucélia Dorigatti Bianchini</i>
LUCIANO ANTONACCI	<i>Luciano Antonacci</i>
LUCIANO AUGUSTO CHILAVER	<i>Luciano Augusto Chilaver</i>
LUCIMARA MARTINS	<i>Lucimara Martins</i>
LUIS FELIPE DE PAULA	Luis Felipe de Paula
LUIS PAULO FAJONATO	<i>Luis Paulo Fajonato</i>
LUIZ CARLOS MARQUES	<i>Luiz Carlos Marques</i>
MAICA CRISTINA ECCEL	<i>Maica Cristina Ecce</i>
MAITE FRANCO	<i>Maite Franco</i>
MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO	<i>Marcelo Jose Viam</i>
MARIA ALICE VERISSIMO FLOREN	<i>Maria Alice Verissimo Floren</i>
MARINA LEITÃO DAVID	<i>Marina Leitão David</i>
MARLI ROLEDO MAIORAL	<i>Marli Roledo Maioral</i>
MARY CRISTIANE M. GOMES FOGAGNOLI	ausente
MAURICIO ALBINO ALVES	ausente
MOISES F DE C. DEL BUONO	ausente
NAYARÁ DE SOUZA PIETRAFEZA	<i>Nayara de Souza Pietrafeza</i>
OSNI FRANCISCO BUENO MACHADO	<i>Osni Francisco Bueno Machado</i>
PATRICIA MARCONDES	ausente
PATRICK A. MACHADO	<i>Patrick A. Machado</i>
PAULO ALEXANDRE CASSIANO	<i>Paulo Alexandre Cassiano</i>
PAULO CAMARGO GOMES	ausente
PAULO CESAR PANIGASSI	<i>Paulo Cesar Panigassi</i>
PAULO LUCIANO DE A BOTELHO	<i>Paulo Luciano de A Botelho</i>
PAULO ROBERTO FERNANDES DA S	<i>Paulo Roberto Fernandes da S</i>
PAULO SERGIO DE BARROS	<i>Paulo Sergio de Barros</i>
RAFAEL FRIAS OVIES	<i>Rafael Frias Ovies</i>

406  
\*

34  
\*

Reprodução de cópias e anexos  
Liberada SP  
Liberada extraída do original  
Insc. nº. 20/04/22

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - AMPARO / SP  
05868  
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURIDICA - Amparo/SP  
 José Osvaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURIDICA - AMPARO / SP  
 05868  
 .DIGITADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURIDICA - Amparo/SP  
 José Osvaldo de Melo - Oficial  
 José Carlos de Melo - Substituto

Cópia autenticada em  
 Amparo, 20/04/22

Assinatura	Associado
Rafael J. de Campos	RAFAEL JOSE DE CAMPOS
amante	RAFAEL XAVIER DA SILVA
amante	RAQUEL DE OLIVEIRA
[Signature]	RICARDO ALBERTO TURILLA
[Signature]	ROBSON ANTONIO RODRIGUES
[Signature]	ROBSON RAFAEL RIBEIRO
Rogério César Cezar	ROGERIO A. CEZAR
[Signature]	SELMA DE MORAES
[Signature]	SERGIO ANTONIO CARRA
pl Amanda C. Barbosa Levy	TALES AUGUSTO BRAGIOTTO
Shary Almeida	THAYS CRISTINA DE ALMEIDA
amante	THIAGO FRANCO
[Signature]	VINICIO H.B FUSETTO
[Signature]	VINICIUS PAGANI DE MELO